

RESOLUÇÃO Nº 404/2018

Dispõe sobre os Procedimentos Administrativos de Cobrança Administrativa, inclusão dos Débitos em Dívida Ativa, realização de protesto da Dívida Ativa e outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13.08.51, Decreto nº 31.794, de 17.11.52, e Regimento Interno.

CONSIDERANDO o previsto nas Resoluções n. 1.853, de 28 de maio de 2011 e 1.977, de 17 de julho de 2017, expedidas pelo Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Regional de Economia da 4ª Região adotar medidas administrativas e judiciais com o fim de estabelecer regras de recuperação de créditos e evitar a inadimplência;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária 1513ª, realizada em 27.09.2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar procedimentos administrativos anual, para a cobrança dos débitos, inscrição em dívida ativa, bem como a realização de protesto.

Art. 2º. Os procedimentos administrativos de cobrança, deverão adotar os seguintes métodos:

§ 1º – nos meses de dezembro e janeiro encaminhar a notificação de lançamento do(s) débito(s) via carnê com os boletos para pagamento da anuidade, conforme os parâmetros, descontos e prazos de pagamento definidos pelo Conselho Federal de Economia.

I – A notificação de lançamento a ser expedida pelo CORECON-RS conterá obrigatoriamente:

a) a qualificação do notificado, com endereço completo;

- b) o valor do crédito tributário e os prazos para pagamento e impugnação;
- c) no caso de desconto, os percentuais e o prazo para pagamento de cada parcela;
- d) a disposição legal infringida, se for o caso.

II – Constará na notificação de lançamento o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação do notificado.

§ 2º – nos meses de abril, maio, junho e julho, para os economistas que não realizam o pagamento da anuidade, o CORECON-RS enviará e-mail realizando a cobrança do débito, bem como contato telefônico visando o acerto para o pagamento da(s) anuidade(s) em atraso;

§ 3º – nos meses de agosto e setembro, o CORECON-RS enviará nova notificação comunicando que o débito será inscrito em dívida ativa.

I – a referida notificação deverá conter todas as informações previstas nos incisos I e II do §1º do artigo 2º desta Resolução, bem como ser encaminhada ao notificado com aviso de recebimento.

II – além do previsto no inciso I, do § 3º, a notificação deverá informar que a certidão de dívida ativa poderá ser encaminhada à protesto.

§ 4º - nos meses de outubro, novembro e dezembro os débitos não pagos, nem impugnados serão inscritos em dívida ativa com observância do previsto nos artigos 32 a 47 da Resolução n. 1.853/2011, artigos 20 – B, §§ 2º e 3º, e 37 - A da Lei Federal n. 10.522/2002, artigos 201 a 204 do Código Tributário Nacional, e artigo 2º da Lei Federal n. 6.830/80, podendo ser encaminhado à protesto.

Art. 3º. O parcelamento da(s) anuidade(s) em atraso observará o previsto no Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS.

Art. 4º. Realizados os procedimentos administrativos acima especificados e abertos os respectivos processos administrativos, os mesmos deverão ser encaminhados ao Setor Jurídico para o ajuizamento das execuções fiscais dos créditos não recuperados.

§ 1º. Os processos administrativos deverão ser encaminhados com as notificações de lançamento e de inscrição do débito em dívida ativa, com aviso de recebimento, bem como Termo de Inscrição do Débito em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 08 de outubro de 2018.

Rogério Vianna Tóffo
Econ. Rogério Vianna Tóffo
Presidente do CORECON/RS